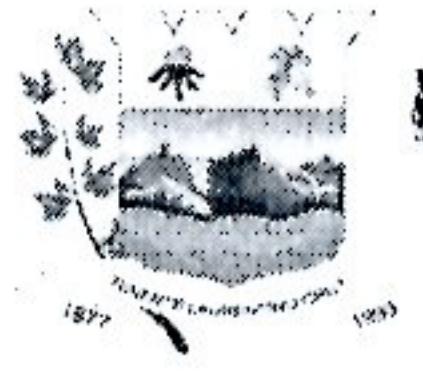


Despacho em
23/04/2014
Sanção a presente lei
Nº 288/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ: 01.612.382.0001-77

Francisco Dantas de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 3687122.474-15

PROJETO DE LEI Nº 003/2014

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de Março de 2014.

Atualiza e modifica a lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o que determina a legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na Sessão de

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Francisco Dantas de Araújo

III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;

IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para a execução, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento. **Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruzes - R. São João, 100 - Centro - São João del-Rei - MG - CEP: 32.100-000**

A matéria foi, em 23 / 04 / 2014.

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria





benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-RN;

XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição: **Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

W. L. M. M. M.

I – Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II- Dos prestadores de serviços, profissionais e usuários;

- a) Um representante de entidades religiosas;
- b) Um representante de Associações ou Sindicatos;
- c) Um representante de usuários dos serviços da Assistência Social;
- d) Um representante dos profissionais da área de Assistência Social;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

Câmara Municipal de Teófilo Otonari
CNPJ 01.823.787/0001-00

A matéria foi, em Umca DISCUSSÃO, na sessão de

23 / 04 / 2011

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Utemendo

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 06° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos das ações na área de assistência Social.

Art. 07° - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei de convênios no setor;

Camara Municipal de Laurentino Cruz
CNPJ: 00.000.000-00

A matéria foi, em 23/04/2014, em sessão de

() Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria





V - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 08º- O FMAS será gerido pelo Órgão responsável pela Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento do município de Tenente Laurentino Cruz- RN.

§2º- Os conselhos serão excluídos dos CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§3º- Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

§4º- As decisões do Conselho Municipal de assistência Social serão substanciadas em resolução.

§5º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 09º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas em Tenente Laurentino Cruz:
ordinariamente a cada mês, com exceção da reunião extraordinária
anual previamente acordada para ser realizada em 2014.
A matéria foi discutida em 23/04/2014, na sessão de

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
23/04/2014
() Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria



quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 11º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo;

§ 2º- A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 12º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 13º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14º A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social"

CAPITULO IV
Das Disposições Gerais

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em Unico DISCUSSÃO, na sessão de

23 / 04 / 2014

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

HA Ferramentas

Art. 15º- O poder Executivo Municipal deverá tomar as providencias cabíveis para instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei.

Art. 16º- O Prefeito Municipal baixará o Regime Interno do CMAS e o regulamento de funcionamento do FMAS no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação da presente lei.

Art. 17º- As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 18º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de Março de 2014.


Francisco Dantas de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 369.122.474-15

Câmara Municipal de Tenente L...
CNPJ 01.623.787/000

A matéria foi, em Coma DISCUSSÃO, em sessão

23 / 04 / 2014

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Francisco Dantas de Araújo